



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Secretaria-Executiva

SCS Quadra 9 - Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar
70308-200 - Brasília-DF

(61) 3311-7228 - secretaria.executiva@aviacaocivil.gov.br

Ofício n.º 18 /SE/SAC-PR

Brasília, 26 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Tenente-Brigadeiro-do-Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo
Comando da Aeronáutica
Av. General Justo, 160 – Centro
20021-130 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Exploração, por meio de autorização, do Aeródromo de Aracaju (antigo SNAU), localizado no Município de Aracaju/SE**

Referência: Processo n.º 00055.001441/2011-54.

Anexo: Cópia do Requerimento do Aeroclube de Sergipe.

Senhor Diretor-Geral,

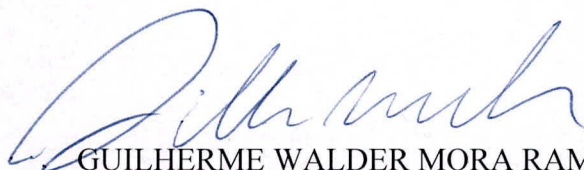
1. Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que se encontra em análise nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) o Processo registrado sob o n.º 00055.001441/2011-54, que trata do requerimento do Aeroclube de Sergipe de outorga de autorização para exploração do Aeródromo de Aracaju (antigo SNAU), localizado no Município de Aracaju/SE.
2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a esta Secretaria, nos termos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, aprovar os planos de outorgas de aeródromos públicos, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
3. Conforme previsto no § 2º do art. 3º do Decreto n.º 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, a SAC-PR deve consultar este Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Comando da Aeronáutica (COMAER) quanto a viabilidade da autorização do respectivo aeródromo civil público.
4. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

5. Ademais, o art.11 do Decreto n.º 7.871/2012, prevê que, em caso de restrição da capacidade de tráfego aéreo, os aeródromos civis públicos explorados diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por empresas da administração indireta ou suas subsidiárias, ou por concessionárias terão prioridade de tráfego sobre os aeródromos explorados por meio de autorização.

6. Face às considerações expostas, e em atendimento ao disposto no referido Decreto, esta Secretaria vem por meio deste consultar Vossa Excelência sobre a viabilidade da autorização ora em análise, no tocante aos aspectos de competência deste Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

7. Por fim, aproveito a oportunidade para colocar esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

Secretário-Executivo da
Secretaria de Aviação Civil da
Presidência da República



AEROCUBE DE SERGIPE
ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL
Fundado em 23 de outubro de 1939

Ofício nº 001/2016/ACSE

Aracaju (SE), 02 de janeiro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Diretor de Outorgas do Departamento de Outorgas – DEOUT

Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR

Secretaria de Aviação Civil

SCS – Quadra 9 – Torre C – 6º andar – Edifício Parque Cidade Corporate

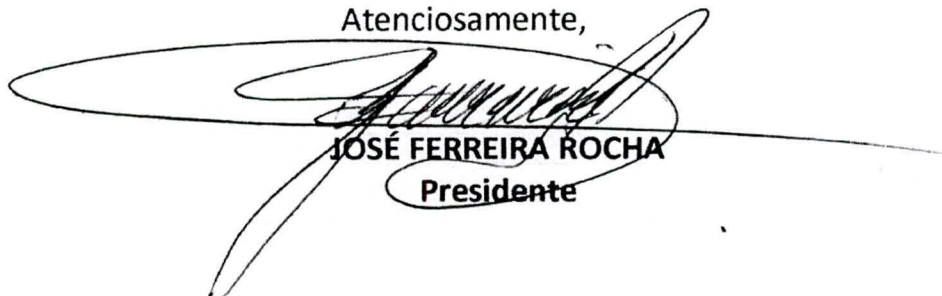
CEP 70.380-200 – Brasília / DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 745/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR (Reativação das operações no aeródromo SNAU em razão de decisão judicial)

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 745/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 15/12/2015, recebido neste Aero clube no dia 31/12/2015, onde esse Departamento solicita que seja informado o interesse do Aero clube de Sergipe pelo registro de aeródromo como privado ou público (na modalidade autorização), a fim de possibilitar a continuidade da exploração, **COMUNICAMOS que o interesse deste Aero clube de Sergipe é que o aeródromo opere como público, na modalidade de “autorização”, a fim de se manter a continuidade da forma de operação que vigeu durante mais de 76 (setenta e seis) anos.** Outrossim, tendo em vista a necessidade urgente de reabertura das operações no aeródromo SNAU, solicitamos a liberação provisória e imediata das atividades de pouso e decolagens na pista, oficiando-se os órgãos de controle de tráfego aéreo, notadamente os responsáveis pela operação na TMA Aracaju, desta autorização provisória de operação, até que o processo de reativação definitiva seja finalizado por essa ANAC.

Atenciosamente,



JOSÉ FERREIRA ROCHA
Presidente